



Contrato nº 38-A/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E O ESPÓLIO DE OSMAR MARTINS
DA CONCEIÇÃO, NA FORMA ABAIXO E EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21
DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Especial dos Direitos das Mulheres e das Minorias, e do outro lado, o **ESPÓLIO DE OSMAR MARTINS DA CONCEIÇÃO**, representado pela inventariante, a Sr.^a Terezinha da Cruz Conceição, portadora da Carteira de Identidade nº 05167993-4 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 099.588.077-85, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3015, de 26 (vinte e seis) de março de 2014, Dispensa nº 04/14, fundamentado no Código 001 da Lei 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 268 - Caju - Silva Jardim/RJ, com 158,78 m² de área construída, para atender às necessidades da SEDIMM. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos mil reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 29 (vinte e nove) de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.36.00.00-SEDIMM, Empenho nº 641/14, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referentes a 07 (sete) meses, devendo ser complementado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS - Correrão por conta do LOCADOR os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO – O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - A locação também poderá ser desfeita:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de setembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Espólio de Osmar Martins da Conceição
Locador


Maria Dalva Silva do Nascimento
SEDIMM

Maria Dalva S. do Nascimento
Secretária Interna da SEDIMM
Mat. 3051 - 1

Testemunhas:

1) *Andreea S. Guimarães Fagundes*
Nome por extenso
CPF nº 028.612.057-76

2) *Maria da Graça da Silva*
Nome por extenso:
CPF nº 035.537.747-61